

Goiânia, 05 de novembro de 2019

RESOLUÇÃO CREF 14/GO - TO nº 074/2019

Regulamenta o pagamento e concessão de diárias, indenização de transporte e adicional de embarque e desembarque no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais"

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Acórdão nº 1.236/2003-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1.466/2005-TCU-2ª Câmara, no sentido de que é indevido o pagamento de adicional de embarque e desembarque quando o agente público utiliza veículo oficial no deslocamento;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 – TCU – Plenário.

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019;



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I autoridade: Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO;
- II equipe de trabalho: grupo de empregados designados por ato do Presidente, para executar em campo qualquer tipo de fiscalização prevista no Regimento Interno, ou missão institucional específica no âmbito das competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO;
- III colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO, mas vinculado à Administração Pública;
- IV colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública;
- V beneficiário ou viajante: autoridade, empregado, colaborador ou colaborador eventual, recebedor de passagens e/ou diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO;
- VI região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembléia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa dos Estados de Goiás e Tocantins, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;
- VII trajeto: caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;
- VIII transporte complementar: trem ou ônibus entre dois municípios utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço;
- IX locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana utilizando-se de ônibus, trem urbano, táxi, metrô, bonde, barco, ferry boat, entre outros; e



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



 X - atestação de viagem: declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem.

DA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS A SERVIÇO

Das Diárias e Passagens

- **Art. 3º** A autoridade e o empregado que a serviço, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- § 1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades do beneficiário.
- § 2º O empregado que se encontrar na condição de interino ou em substituição no momento do deslocamento fará jus às diárias correspondentes aos respectivos cargo e função de confiança.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.
- § 4º A realização de viagem a serviço para fins de treinamento, ou de evento similar, implica posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário, de forma a ser decidida pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.
- **Art. 4º** A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas, bem como a observância dos requisitos preconizados no artigo anterior.
- § 1º fará jus a passagens, se houver previsão contratual, ou passagens e diárias, no caso de omissão do contrato, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



- § 2º É vedada a emissão de passagens e a concessão de diárias para missão no exterior a colaborador eventual, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
- § 3º A emissão de passagens e a concessão de diárias para colaborador e colaborador eventual requerem a anuência prévia da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO ou, nos demais casos, de autorização da Plenária.
- **Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço.
- § 1º A emissão de passagens e a concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o **caput** serão autorizadas a partir do resultado de perícia realizada por junta médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado.
- § 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.
- § 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária da autoridade ou do empregado acompanhado.
- § 4º A autoridade ou o empregado com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas, no caso de colaborador ou colaborador eventual.
- § 5º Na hipótese de o acompanhante indicado ser empregado do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO, a emissão de passagens e a concessão de diárias dependerão da concordância prévia da Diretoria.
- **Art. 6º** Poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:
- I aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e
- II rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 1º. A escolha das passagens em cada modalidade recairá na opção mais vantajosa para a Administração e a respectiva emissão deve contemplar o pagamento adicional de bagagem exclusivamente para as situações devidamente justificadas, a exemplo do transporte de material em razão da necessidade de serviço.

Art. 7º Os valores das diárias são os constantes das tabelas abaixo:

Tabela 1: Dos valores da diária dentro da jurisdição da 14ª Região – Goiás e Tocantins

Cargo	Valor da Diária
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Ocupantes de cargo em comissão	R\$400,00 (quatrocentos reais)
Ocupantes de função gratificada	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Tabela 2: Dos valores da diária fora da jurisdição da 14ª Região – Gojás e Tocantins

Tabela 2. Dos valores da diaria lora da jurisdição da 14 Neglão — Golas e Tocaridis	
Cargo	Valor da Diária
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 600,00(seiscentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)
Ocupantes de cargo em comissão	R\$600,00 (seiscentos reais)
Ocupantes de função gratificada	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Do Ressarcimento de Despesa com Transporte e da Aquisição de Passagens não Aéreas

- **Art. 8º** Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, entre os municípios percorridos e a capital sede do Conselho, no caso de trabalho externo.
- § 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo é R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro.
- § 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.
- § 3º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.
- § 4º O valor do ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo é limitado ao custo correspondente ao total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), no caso daquele ser superior a este.
- **Art. 9º**. As despesas com aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, poderão ser cobertas por meio de suprimento de fundos, observada a legislação vigente.
- **Art. 10º**. No interesse da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre dois municípios, quando for necessária a utilização de mais de um modal de transporte até o destino final da viagem.
- **Art. 11**. A aquisição de passagem mencionada nesta Seção será aprovada pela Diretoria e deverão constar previamente na Resolução de concessão de diárias.

Do Uso de Viatura Oficial

Art. 12. Nos deslocamentos no território nacional, fica facultado a Administração autorizar, através do Presidente, o uso de viatura oficial para o apoio às fiscalizações em missões oficiais, sem prejuízo das diárias cabíveis.

Parágrafo único. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de empregados aptos à condução de veículos, os Conselheiros e empregados



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

Art. 13. Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do parágrafo único do artigo anterior, aplicar-se-á toda e qualquer responsabilidade pela respectiva viatura, ao procedimento em caso de acidente, à indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito.

Da Solicitação de Viagens

- **Art. 14** Para toda e qualquer solicitação para viagens a serviço ou de interesses do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO custeadas com recursos próprios, deverá ser providenciada a autuação de processo administrativo que deverá conter requisição inicial com diárias e passagens devidamente fundamentadas, autorização do responsável e análise de conformidade, indicação da dotação orçamentária, emissão de nota de empenho e meios probantes.
- I O processo administrativo de requisição de diárias dirigida ao Presidente deverá conter estimativa de gastos com passagens e diárias para a respectiva viagem, com subsídio em informações que podem ser solicitadas pelo Presidente;
- **Art. 15**. As viagens somente ocorrerão mediante autorização prévia do Presidente após deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.
- § 1º Na concessão de diárias para afastamento que se inicie nas sextas-feiras e inclua sábados, domingos ou feriados, a autorização deve conter justificativa formal para tal situação, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa.
- § 2º Na aplicação deste artigo, a viagem não pode ser autorizada pelo próprio beneficiário.
- **Art. 16**. Autorizada a viagem, e de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço para a Administração, compete ao Departamento Financeiro, com antecedência mínima de cinco dias úteis contados do dia do embarque:
- I realizar a reserva das passagens aéreas e diárias; e



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



- II providenciar a autuação de procedimento administrativo, pedido de passagens e diárias, cotação de preço, autorização da viagem e emissão de nota de empenho.
- § 1º Somente serão emitidas ou remarcadas passagens aéreas fora do prazo previsto no **caput** deste artigo mediante formalização prévia de justificativa, conforme o caso, encaminhada pelo interessado.
- § 2º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, desde que devidamente justificada, levando-se em conta o preço, o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final.
- **Art. 17.** Quando a viagem for realizada pelo Presidente a autorização será feita pela Diretoria e a autorização do pagamento dar-se-á pelo Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- **Art. 18**. Quando a viagem for realizada pelo 1º Tesoureiro a autorização do pagamento dar-se-á pelo Presidente em conjunto com o 2º Tesoureiro do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.
- **Art. 19.** As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da Sede de trabalho, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.
- § 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária:
- I quando o retorno ocorrer até às 22:00hr;
- II no dia do embarque para retorno à Sede;
- III quando fornecido alojamento, outra forma de pousada ou o custeio apenas das despesas com a pousada, por outro órgão público e entidade;
- IV quando fornecidos alimentação e transporte; e
- V nos deslocamentos com distância acima de sessenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros para as não pavimentadas quando envolver trajeto no âmbito da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes; ou
- VI nos deslocamentos com distância acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros para as não pavimentadas quando envolver trajeto dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não, ou dentro da mesma Região Integrada de Desenvolvimento (Ride).
- § 2º Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária nem mesmo da metade de seu



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



valor, salvo se, em razão do serviço, houver necessidade de pernoite fora da Sede.

- § 3º O cálculo das diárias não contemplará:
- I a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e
- II a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.
- **Art. 20.** O empregado que se afastar da respectiva Sede de trabalho compondo equipe de trabalho, definida pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO, fará jus à diária de maior valor paga a qualquer um de seus membros, excluídas as autoridades.
- **Art. 21.** O empregado que se afastar da respectiva Sede de trabalho para outra localidade do território nacional acompanhando autoridade, para prestar-lhe assessoramento técnico direto, fará jus à diária correspondente a setenta por cento do valor concernente à autoridade assessorada, ressalvada a situação mais vantajosa.
- § 1º Quando o assessoramento técnico exigir acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o empregado fará jus à diária correspondente a noventa por cento do valor concernente à autoridade assessorada, ressalvada a situação mais vantajosa.
- § 2º Em qualquer das hipóteses de assessoramento previstas no **caput** deste artigo, a aplicação dos percentuais deverá ficar limitada ao número máximo de três empregados.
- **Art. 22.** O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes da Tabela 1 e Tabela 2 do Art 7º desta Resolução.
- **Parágrafo único.** Aplica-se ao colaborador o desconto do auxílio-alimentação e vale transporte ou auxílio combustível provenientes da jornada laboral, devendo ser considerado o valor da indenização paga pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO ou aquele percebido pelo beneficiário no órgão ou na entidade de origem, devidamente comprovado.
- **Art. 23.** O valor da diária a ser concedida ao colaborador eventual será definido pelo requisitante no processo administrativo com base na correlação das atividades a serem desenvolvidas e a respectiva formação/especialização, em



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



consonância com a Tabela 1 e Tabela 2 do Art 7º desta Resolução, juntandose à requisição toda a documentação de suporte à correlação, quando houver.

Do Limite para Pagamento de Diárias

Art. 24. Ficará limitado o pagamento de diárias ao máximo de 20 (vinte) diárias mensais aos Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Parágrafo único - O excedente ao limite de que trata o **caput** deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento, salvo se justificado e aprovado pela Diretoria.

Do Adicional de Embarque e Desembarque

- **Art. 25** Será concedido, ao viajante, adicional de embarque e desembarque no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais**, destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso.
- § 1º O adicional de que trata o caput deste artigo também é devido a empregado e autoridade na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão ou outra entidade da administração pública brasileira, governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil ou o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO participem ou com o qual cooperem, desde que as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, não tenham sido custeadas por esses órgãos, entidades ou organismos.
- § 2º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:
- I será devido pelos serviços externos por pessoa designada, em valor único, independentemente das viagens decorrentes, fracionado para os trechos de ida e volta;
- II não será devido se houver utilização, no deslocamento, de veículo próprio, ou do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO.
- **III** será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Do Desconto do Auxílio-Alimentação e Vale Transporte ou Auxílio Combustível

Art. 26. As diárias sofrerão desconto do valor correspondente ao auxílioalimentação e vale transporte ou auxílio combustível a que fizer jus o favorecido no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados, caso o favorecido não tenha o desconto em folha de pagamento destes proventos por opção do mesmo.

Do Pagamento Antecipado das Diárias

- **Art. 27**. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO:
- I em casos de emergência, em que as diárias poderão ser processadas após iniciado o afastamento; ou
- II quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que as diárias poderão ser pagas de forma parcelada.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento estender-se até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Da Prorrogação do Afastamento

- **Art. 28.** Sempre que houver prorrogação do prazo de afastamento autorizado pelo Presidente após deliberação da Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.
- **Art. 29.** A emissão de passagem aérea partindo ou chegando em localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento, está condicionada:
- I ao valor do trecho aéreo pretendido que deverá ser igual ou inferior à opção de passagem para o local oficial considerada mais vantajosa para a Administração;
- II à anuência do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª
 Região CREF 14 GO/TO.
- **Art. 30.** Pode ser emitida passagem aérea em valor superior à opção mais vantajosa para a Administração mediante pedido formal do beneficiário e observado o ressarcimento da diferença de valor da tarifa ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Da Comprovação das Viagens

- **Art. 31.** Nas viagens nacionais com percepção de diárias e/ou utilização de passagens custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de cinco dias úteis contados da data do retorno do beneficiário à Sede.
- § 1º A comprovação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizada por meio de uma das seguintes formas:
- I declaração do próprio beneficiário, ou de outro empregado da mesma unidade de lotação ou da unidade requisitante, de que a viagem foi realizada nos exatos termos da autorização de viagem concedida ou, se for o caso, com as informações relativas a eventuais alterações promovidas
- II apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados:
- III apresentação de declaração de embarque, ou documento similar, obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores.
- § 2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias e/ou passagens na folha de pagamento do beneficiário, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
- § 3º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.
- § 4º A falta de comprovação da viagem pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União.
- § 5º A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no inciso I do § 1º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Da Devolução das Diárias

- **Art. 32** Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de cinco dias úteis contados da data do retorno à Sede, as diárias recebidas em excesso.
- § 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

- § 2 º A restituição de diárias será efetivada por meio a ser indicado pela Gerência Administrativa Financeira, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado aos documentos comprobatórios da viagem.
- § 3º É obrigatória a publicação pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO de extrato de devolução de diárias, contendo, pelo menos, as seguintes informações: número do processo nome e matrícula do beneficiário, valor da concessão inicial, período do afastamento, valor da devolução e motivo.
- § 4º Não ocorrendo a entrega do comprovante de recolhimento no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias na folha de pagamento do beneficiário no respectivo mês ou, não sendo possível, na folha do mês imediatamente subsequente.
- § 5º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO..
- § 6º A falta de devolução das respectivas diárias pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União.

Da Publicidade do Ato de Concessão de Diárias

- **Art. 33** O ato de concessão de diárias deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- I nome completo e matrícula do beneficiário, se empregado ou colaborador;
- II nome completo e CPF ou passaporte, se colaborador eventual;
- III cargo ou função;
- IV ato de designação;
- V local do evento ou da realização do serviço;
- VI descrição sucinta do motivo da viagem;
- VII duração do afastamento;
- VIII valor unitário e quantidade de diárias;
- IX valor da dedução do auxílio-alimentação;
- X valor do adicional de embarque e desembarque;
- XI importância total a ser paga;
- XII se couber, valor de glosa a ser aplicada ao montante a ser pago, em decorrência de limitação no valor de diárias prevista em lei orçamentária vigente;



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 1º O ato de que trata o **caput** é classificado, quanto à confidencialidade, como público, e publicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO.

Da Transparência das Informações relativas às Viagens a Serviço

Art. 34 As informações relativas às viagens a serviço, custeadas parcial ou totalmente pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do CREF 14 GO/TO e deverão ter atualização mensal.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o **caput** contemplará informações referentes às passagens e às diárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 35.** De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO, os valores das diárias de empregado e ocupante de cargo em comissão bem como colaboradores poderão ser atualizados a qualquer momento por nova Resolução.
- **Art. 36.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens, na medida da respectiva responsabilidade.
- **Art. 37**. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.
- **Art. 38**. Os casos omissos inerentes a autoridades serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF 14 GO/TO.
- Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 40**. Esta Resolução revoga a Resolução 049/2916 e as disposições em contrário.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente CREF14/GO-TO CREF 000698-G/GO

Publicada no DOU no dia 12 de novembro de 2019